PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Autoria: Vereadores Antonio Alessandro Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza e Luci Amorim dos Reis

Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes acolhidos em Casas Lares e Abrigos no município de Mandaguaçu, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Mandaguaçu, diretrizes para a promoção do Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes acolhidos em Casas Lares e Abrigos, com a finalidade de fortalecer vínculos afetivos, comunitários e sociais.

Art. 2º São objetivos do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I – promover a convivência familiar e comunitária;

II – ampliar as referências afetivas e sociais das crianças e adolescentes acolhidos;

III – contribuir para o desenvolvimento emocional, social, educacional e comunitário dos acolhidos;

IV – estimular ações de solidariedade e responsabilidade social;

V – favorecer a inclusão social e a preparação para a vida em sociedade.

Art. 3º O Programa de Apadrinhamento Afetivo observará a legislação federal aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º O apadrinhamento poderá compreender, conforme dispuser a regulamentação do Poder Executivo e a legislação aplicável:

I – apadrinhamento afetivo: convivência periódica com criança ou adolescente, incluindo visitas, passeios e participação em atividades sociais;

II – apadrinhamento prestador de serviços, oferta de serviços voluntários nas áreas educacional, cultura, esportiva ou profissional;

III – apadrinhamento financeiro: apoio material ou financeiro mediante doações supervisionadas.

Art. 5º A participação no Programa de Apadrinhamento Afetivo não gera vínculo jurídico de guarda, tutela ou adoção, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, observadas as normas legais pertinentes. A Constituição atribui ao Chefe do Executivo a competência para expedir regulamentos para fiel execução da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar no município de Mandaguaçu um instrumento essencial de humanização do acolhimento institucional.

Crianças e adolescentes que vivem em abrigos, muitas vezes, enfrentam a ausência de vínculos afetivos duradouros. O apadrinhamento surge como uma alternativa segura e responsável para oferecer atenção, carinho e referências positivas.

Mais do que assistência, esta proposta promove dignidade, inclusão social e oportunidades reais de desenvolvimento.

Trata-se de uma política pública já adotada com sucesso em diversos municípios e estados do país, com resultados comprovados na melhoria da autoestima, desempenho escolar e preparação para a vida adulta.

Investir no fortalecimento de vínculos é investir no futuro.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 20 de março 2026.

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Fernando Souza
Vereador

Luci Amorim dos Reis
Vereadora